



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 38 250,00	

## SÚMARIO

### Presidência da República

**Despacho n.º 24/03:**

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 17/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 18/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/03:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 23/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/03:**

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

**Decreto n.º 25/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/03:**

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 24/03**

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

**Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado .....	62 502,95
	Inspector Geral .....	55 149,66
	Inspector Geral-Adjunto .....	51 473,02
	Inspector Provincial .....	51 473,02
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	47 796,37
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	36 766,44
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal .....	65 431,80
	Inspector primeiro assessor .....	59 200,20
	Inspector assessor .....	52 968,60
	Inspector superior principal .....	42 063,30
	Inspector superior de 1.ª classe .....	37 389,60
	Inspector superior de 2.ª classe .....	32 715,90
<i>Inspector técnica</i>	Inspector especialista principal .....	32 715,90
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	29 600,10
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	27 263,25
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	24 926,40
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	20 252,70
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	17 915,85
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe .....	15 579,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe .....	14 021,10
	Sub-inspector principal de 3.ª classe .....	12 463,20
	Sub-inspector de 1.ª classe .....	10 905,30
	Sub-inspector de 2.ª classe .....	9 347,40
	Sub-inspector de 3.ª classe .....	7 789,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 22/03**  
de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo:

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado .....	170
	Director nacional .....	150
	Secretário geral .....	150
	Director de gab. do membro do Governo .....	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto .....	150
	Inspector geral .....	150
	Director geral de instituição pública .....	150
	Director de gabinete jurídico .....	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística .....	150
	Director de gab. de interc. internacional .....	150
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	140
	Inspector geral-adjunto .....	140
	Director dos Serviços da Reitoria .....	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N. .....	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado Provincial .....	140
	Director Provincial .....	140
	Inspector Provincial .....	140
	Administrador Municipal .....	140
Administrador Municipal-Adjunto .....	120	
Administrador Comunal .....	110	
Administrador Comunal-Adjunto .....	100	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento .....	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo .....	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N. .....	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação .....	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120
	Chefe de divisão .....	120
	Chefe de repartição .....	110
	Chefe do gabinete do Vice-Reitor .....	110
	Chefe de secção .....	100
	<i>Local:</i>	
Chefe de departamento provincial .....	130	
Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130	
Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120	
Chefe de Secção Provincial .....	100	
Chefe de Secção Municipal .....	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i> Direcção</i>	<i> Central:</i>			
	Inspector geral do Estado .....	62 502,95	12 500,59	75 003,54
	Director nacional .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Secretário geral .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director de gabinete do membro do Governo .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Inspector geral .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director geral de instituição pública. ....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director de Gabinete Jurídico .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director de gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional .....	55 149,66	11 029,93	66 179,59
	Director geral-adjunto de instituição pública.....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Inspector geral-adjunto.....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Director dos Serviços da Reitoria .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	<i> Local:</i>			
	Delegado Provincial .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Director Provincial .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Inspector Provincial .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
	Administrador Municipal .....	51 473,02	10 294,60	61 767,62
Administrador Municipal-Adjunto .....	44 119,73	8 823,95	52 943,67	
Administrador Comunal .....	40 443,08	8 088,62	48 531,70	
Administrador Comunal-Adjunto .....	36 766,44	7 353,29	44 119,73	
<i> Chefia</i>	<i> Central:</i>			
	Chefe de departamento .....	47 796,37		47 796,37
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo .....	47 796,37		47 796,37
	Director do Gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto .....	47 796,37		47 796,37
	Chefe do Centro de Documentação e Informação .....	47 796,37		47 796,37
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	47 796,37		47 796,37
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	44 119,73		44 119,73
	Chefe de divisão .....	44 119,73		44 119,73
	Chefe de repartição .....	40 443,08		40 443,08
	Chefe do gabinete do Vice-Reitor .....	40 443,08		40 443,08
	Chefe de secção .....	36 766,44		36 766,44
	<i> Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial .....	47 796,37		47 796,37
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	47 796,37		47 796,37
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	44 119,73		44 119,73
Chefe de secção provincial .....	36 766,44		36 766,44	
Chefe de secção municipal .....	36 766,44		36 766,44	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 23/03**  
de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — São aprovadas as tabelas das estruturas indicíarias e salariais que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de

crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Estrutura indicíaria do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Inspector .....	Inspector .....			840
	Conservador de 1.ª classe .....	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Analista de sistema de 1.ª classe .....	760
	Conservador de 2.ª classe .....	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito .....	Analista de sistema de 2.ª classe .....	680
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe .....	Oficial de identificação de 1.ª classe .....	540
	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escrivão de 2.ª classe .....	Oficial de identificação de 2.ª classe .....	480
<i>Técnico médio</i>	1.ª ajudante .....	1.ª ajudante .....	Ajudante de escrivão de 3.ª classe .....	Oficial de identificação de 3.ª classe .....	200
	2.ª ajudante .....	2.ª ajudante .....	Oficial de diligências de 1.ª classe .....	Supervisor de 1.ª classe .....	180
	3.ª ajudante .....	3.ª ajudante .....	Oficial de diligências de 2.ª classe .....	Supervisor de 2.ª classe .....	160
				Operador micro-computador principal .....	120

**Tabela salarial do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Inspector .....	Inspector .....			
	Conservador de 1.ª classe .....	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Analista de sistema de 1.ª classe .....	59 200,20
	Conservador de 2.ª classe .....	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito .....	Analista de sistema de 2.ª classe .....	52 968,60
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe .....	Oficial de identific. de 1.ª classe .....	42 063,30
	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escrivão de 2.ª classe .....	Oficial de identific. de 2.ª classe .....	37 389,60
<i>Técnico médio</i>	1.ª ajudante .....	1.ª ajudante .....	Ajudante de escrivão de 3.ª classe .....	Oficial de identific. de 3.ª classe .....	15 579,00
	2.ª ajudante .....	2.ª ajudante .....	Oficial de diligências de 1.ª classe .....	Supervisor de 1.ª classe .....	14 021,10
	3.ª ajudante .....	3.ª ajudante .....	Oficial de diligências de 2.ª classe .....	Supervisor de 2.ª classe .....	12 463,20
				Operador micro-comput. principal .....	9 347,40